

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2007
PROCESSO Nº. 01580.010101/2007-52

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2292-6670** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2007**PROCESSO N.º 01580.010101/2007-52**TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 03/05/2007**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35– 3º ANDAR- CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º. 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.010101/2007-52** sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º. 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

- 1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, no Escritório Central do Rio de Janeiro e no Escritório-Sede de Brasília, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 1.2** Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, nos termos da IN/MARE/n.º. 09/1994, a saber:

ITEM I	RIO DE JANEIRO
a)	1 (um) veículo de passeio tipo sedan , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.300</u> cilindradas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados

<p>b)</p>	<p>3 (três) veículos de passeio tipo sedan, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.</p>
<p>c)</p>	<p>1 (um) veículo de uso misto para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.300 cilindradas, 16 válvulas</u>, direção hidráulica, porta-malas com capacidade para 750 litros (3.000 litros com os bancos traseiro rebatido), equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.</p>

ITEM II	BRASÍLIA
<p>a)</p>	<p>2 (dois) veículos de passeio tipo sedan, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados</p>

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Agência Nacional do Cinema

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total por item, das 09 horas do dia 19 de abril de 2007 às 10h30min do dia 03 de maio de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total anual por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** – Termo de Referência do presente Edital;
- 4.5.3** No preço proposto deverão estar **inclusas todas as despesas** com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto;
- 4.5.4** **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, conforme modelos constantes dos Anexos: **(IV-A a IV-I)** - referentes ao ITEM I – RIO DE JANEIRO; **(V-A a V-E)** - referentes ao ITEM II- DISTRITO FEDERAL; e **(VI)** – Planilha Consolidada dos ITENS I e II, com as adaptações específicas de cada categoria, devendo o **LICITANTE** atribuir valores de remuneração estabelecidos pelo Sindicato de sua filiação como piso salarial (RJ e BRASÍLIA);
- 4.5.5** Os **encargos sociais** (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros) informados nas Planilhas, devem respeitar os percentuais estabelecidos na legislação pertinente;
- 4.5.6** A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o Instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 4.5.7** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 4.6 A Proposta de Preço poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preço, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, através do envio via fax **(0XX21) 2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**;

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 03/05/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 006/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas dos seus recebimentos e respectivos horários de registro e valor;
- 6.2 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
 - 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
 - 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.5.2** O valor limite total estimado e aceitável para a presente contratação é de **R\$729.864,00 (setecentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, sendo para o **ITEM I** – o valor de **R\$544.500,00**(quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); e **ITEM II** – o valor de **R\$185.364,00** (cento e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- 8.1.6** Apresentar a última **Convenção Coletiva de Trabalho (RJ e BRASÍLIA)**, devidamente autenticada em cartório de ofício **ou** pelo Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.4** deste Edital, **que versou sobre o salário das categorias, objeto deste Pregão**;
- 8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta;
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura da Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura e recebimento da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

Observação:

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a seguinte definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido** previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora

Agência Nacional do Cinema

ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço comissao.licitacao@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. Fone (0XX21) 2292-6683.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **Anexo VIII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **ADJUDICATÁRIA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **ADJUDICATÁRIA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;
- 12.5** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de **Contrato** no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.

13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Para a execução dos serviços, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 05 (cinco) veículos para o Rio de Janeiro e 02 (dois) veículos para o Distrito Federal;
- 13.2** Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.3** As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer

Agência Nacional do Cinema

- outros efetuados por interesse da contratada, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento a ANCINE, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- 13.4 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, em conformidade com o termo de Referência;
 - 13.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a contratada, após a autorização da **ANCINE**, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
 - 13.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no Termo de Referência. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **ANCINE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
 - 13.7 Os veículos deverão estar diariamente na **ANCINE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
 - 13.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km dos Escritórios da ANCINE, Sede (DF) SRTVS, Prédio Palácio do Radio I, e Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - Centro;
 - 13.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade às expensas da **LICITANTE VENCEDORA**;
 - 13.10 Os serviços serão solicitados pela Administração, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
 - 13.11 Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos";
 - 13.12 As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
 - 13.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
 - 13.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
 - 13.15 O local de guarda dos veículos (garagem) deverá guardar distância máxima de 10 km do local de prestação dos serviços;
 - 13.16 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;
 - 13.17 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

Agência Nacional do Cinema

14 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 14.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 14.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 14.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 14.4 Acatar as exigências da **ANCINE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 14.5 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **ANCINE**;
- 14.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 14.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **ANCINE**;
- 14.8 Contar com assessoria jurídica própria;
- 14.9 A **ANCINE** ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 14.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avançados;
- 14.11 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 14.12 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 14.13 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 14.14 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a **ANCINE** quando da assinatura do contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 14.15** Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 14.15.1** O uniforme dos motoristas de veículos do **ITEM I, "a"**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a)** 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b)** 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c)** 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d)** 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e)** 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f)** 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g)** 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 14.15.2** O uniforme dos motoristas de veículos dos **ITEM I, alíneas "b" e "c", e ITEM II, alínea "a"**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a)** 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b)** 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c)** 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d)** 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e)** 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f)** 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 14.16** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 14.17** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 14.18** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 14.19** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 14.20** Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **ANCINE**, na forma Termo de Referência;
- 14.21** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da ANCINE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 14.22** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **ANCINE**, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 14.23** Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;

Agência Nacional do Cinema

- 14.24** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 14.25** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.26** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 14.27** Relatar a **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 14.28** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 14.29** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **ANCINE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.30** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da ANCINE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 14.31** Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 14.32** Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 14.33** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 14.34** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 14.35** Responsabilizar-se pela aquisição de linhas telefônicas e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de suas utilizações junto a empresa telefônica da Cidade;
- 14.36** Permitir, a qualquer momento, à **ANCINE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 14.37** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Agência Nacional do Cinema

- 14.38** Apresentar mensalmente a **ANCINE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 14.39** Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos", autorizadas pelos funcionários da **ANCINE** credenciados e assinadas pelos usuários, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 14.40** Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 14.41** Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **ANCINE**;
- 14.42** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **ANCINE**;
- 14.43** Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 14.44** Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;
- 14.45** Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo com a seguinte inscrição: "**A SERVIÇO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**".

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 15.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- 15.3** Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.4** Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 15.5** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE** para execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **ANCINE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 16.2** A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos;
- 16.3** As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 16.4** O valor faturado no mês deverá corresponder à quilometragem efetivamente rodada, não havendo limites mínimo e máximo. A estimativa da quilometragem a ser utilizada consta do item 4.4 do Termo de Referência. Os quantitativos apresentados servirão de base somente para fins de cálculo do valor do quilometro rodado;
- 16.5** No caso de ocorrência de horas extras, estas deverão ser calculadas exclusivamente sobre o valor do salário pago aos motoristas, com os acréscimos legais, sendo destacadas na Fatura/Nota Fiscal de Serviço que deve vir acompanhada do demonstrativo de horas extras trabalhadas e a competente memória de cálculo. Somente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas na prestação do serviço contratado, mediante prévia autorização do gestor do contrato.
- 16.6** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 16.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] x VP, onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 16.7** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 16.8** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 16.9** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o

Agência Nacional do Cinema

PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

- 16.10 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 16.11 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 16.12 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 16.13 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 16.14 A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 17.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001- Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39.73 –outros serviços de terceira pessoa jurídica-locação de veículos.
 - 18.1.1 As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta dos créditos orçamentários correspondentes, a serem indicados após o devido empenho.
- 18.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº.-----/2007, em ----/----/2007, no valor estimado de R\$-----,-----(-----).

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

Agência Nacional do Cinema

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 19.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 19.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 19.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 22** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;
- 19.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 19.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 20.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema-ANCINE e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:

- a) **advertência** por escrito;
- b) **multa de 1% (um por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

- c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, a partir do 6° (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - d) **suspensão temporária** do direito de participar de licitações e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.3** As multas estipuladas nas alíneas "**b**" e "**c**" do subitem 21.2, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 21.4** As sanções previstas na alínea "**a**" do subitem 21.2 e no subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "**b**" subitem 21.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.5** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 21.7** Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 21.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 21.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.
- 22. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 22.1** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 22.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 22.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 22.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e com o Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 22.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 22.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 22.7** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 22.8** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

23 DA REPACTUAÇÃO

- 23.1** Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;
- 23.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº. 2271/97.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 24.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 24.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;
- 24.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 24.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 24.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

Agência Nacional do Cinema

- 24.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

24.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

- 24.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **anexos**:

I	Termo de Referência –contendo as especificações dos Serviços
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração que não emprega menores
IV - RJ	Planilha de custos e formação de preços (ITEM I - Anexos IV-A a IV-I)
V - DF	Planilhas de custos e formação de preços (ITEM II- Anexos V-A a V-E)
VI	Planilha Consolidada de Preços (ITENS I e II)
VII	Modelo de Proposta Comercial
VIII	Minuta de Contrato

- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 24.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 24.14** As participantes deste pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

Agência Nacional do Cinema

- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones: (21)2292-6683, Fax.:2229-6670 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007.

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO Nº. 01580.010101/2007-52

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, no Escritório Central do Rio de Janeiro e no Escritório-Sede de Brasília.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços objeto deste documento, está amparada pelo § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, disciplinado pela IN/MARE nº. 18, de 22 de dezembro de 1997.

A contratação em tela, baseia-se na necessidade da ANCINE proporcionar aos seus servidores/colaboradores as devidas condições de trabalho no que tange ao atendimento dos serviços de transporte necessários ao desempenho de suas atividades.

Disciplinam também a presente contratação, as Instruções Normativas/MARE/nº. 09/1994 e 18/1997 e, no âmbito da ANCINE a RDC nº. 12.

3. VEÍCULOS

Os padrões dos veículos a serem utilizados foram estabelecidos em razão da compatibilidade com os serviços a serem executados, sendo considerados aspectos relativos a destinação e segurança, estando os mesmos enquadrados no Grupo IV da IN/MARE/nº. 09/1994.

3.1 ITEM I - RIO DE JANEIRO

a)	1 (um) veículo de passeio tipo sedan , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.300 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados
b)	3 (três) veículos de passeio tipo sedan , para transporte de passageiros, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm – transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.

c)	1 (um) veículo de uso misto para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo <u>1.300 cilindradas</u> , <u>16 válvulas</u> , direção hidráulica, porta-malas com capacidade para 750 litros (3.000 litros com os bancos traseiro rebatido), equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.
-----------	--

3.2 ITEM II - BRASÍLIA

a)	2 (dois) veículos de passeio tipo sedan , para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de no mínimo <u>1.000 cilindradas</u> , equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados
-----------	---

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 DOS VEÍCULOS:

- 4.1.1 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- 4.1.2 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela **ANCINE**;
- 4.1.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a ANCINE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;
- 4.1.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.1.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 4.1.6 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos e à disposição da **ANCINE**;
- 4.1.7 A manutenção e abastecimento são de inteira responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.1.8 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- 4.1.9 Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as necessidades de serviço;
- 4.1.10 Os veículos a serem disponibilizados pela **LICITANTE VENCEDORA** para a execução dos serviços contratados deverão ser movidos por combustíveis renováveis, conforme prevê a Lei nº. 9.660, de 16/06/98, ou bi-combustível, (Flex - álcool ou gasolina), conforme disponibilidade no mercado.
- 4.1.11 Os veículos a que se referem os **subitens 3.1 e 3.2** deste Termo de Referência, poderão também ser movidos a **GNV** (gás natural veicular), sendo que, nesta hipótese, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão obedecer as seguintes características, sob pena de desclassificação da LICITANTE:

ITEM I, “a” – Porta malas com capacidade mínima de 430 litros e cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características elencadas no referido item I, “a”;

ITEM I, “b” e ITEM II, “a”– Veículos SEDAN, porta malas com capacidade mínima de 432 litros e cilindro de **GNV** com capacidade máxima de 16m³, mantendo as demais características elencadas nos referidos itens I, “b” e II, “a”;

ITEM I, “c” - Cilindro de **GNV** com capacidade entre 16 e 20 m³, mantendo as demais características elencadas no referido item I, “c”.

4.2 DOS MOTORISTAS:

- 4.2.1 Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 4.2.2 Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela ANCINE, devidamente uniformizados, asseados e portando crachá identificado com foto, nome e número de registro ou matrícula fornecido pela contratada, bem como portar Carteira Nacional de Habilitação, documentação própria de identificação e do veículo em serviço;
- 4.2.3 As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 4.2.4 Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas;
- 4.2.5 Todos os motoristas deverão ter curso de direção defensiva;
- 4.2.6 Os condutores dos veículos deverão portar aparelho telefônico e/ou rádio comunicador, de propriedade da **LICITANTE VENCEDORA** e sob as expensas da mesma;
- 4.2.7 Em relação aos motoristas, **LICITANTE VENCEDORA** se obriga ao fiel cumprimento das regras estatuídas em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria.

Agência Nacional do Cinema

4.3 SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

4.3.1 O salário estimado para os motoristas teve por base:

4.3.1.1 **ITEM I (RJ)** - o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDLOC/RJ – Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro – e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros no Município do Rio de Janeiro para MOTORISTA de VEÍCULO ATÉ 15 PASSAGEIROS – R\$ 703,54 (setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

4.3.1.2 **ITEM II (DF)** o piso salarial estabelecido Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Brasília – SITTRATER-DF, para MOTORISTA de CARROS LEVES E DE PASSEIO – R\$ 520,09 (quinhentos e vinte reais e nove centavos).

4.4 HORÁRIO e QUANTIDADE/ PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM I - Rio de Janeiro

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ Jornada	Quant. de veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em R\$	Valor total mês	Valor total ano
I, "a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	2.500	2.500	30.000	4,82	12.050,00	144.600,00
I, "b"	08:00 às 20:00/ 12h	2	1.900	3.800	45.600	3,89	14.782,00	177.384,00
I, "b"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800	4,16	7.904,00	94.848,00
I,"c"	08:00 às 20:00/ 12h	1	2.300	2.300	27.600	4,13	9.499,00	113.988,00
Subtotal – Item I							44.235,00	530.820,00
Valor estimado de horas extras							1.140,00	13.680,00
Total item I							45.375,00	544.500,00

ITEM II – Brasília

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ jornada	Quant. De veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em r\$	Valor total mês	Valor total ano
II, "a"	08:00 às 20:00/ 12h	1	1.900	1.900	22.800	3,81	7.239,00	86.868,00
II,"a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800	4,08	7.752,00	93.024,00
Subtotal – Item II							14.991,00	179.892,00
Valor estimado de horas extras							456,00	5.472,00
Total item II							15.447,00	185.364,00
Total Geral (itens I +II)								729.864,00

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Para a execução dos serviços, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 05 (cinco) veículos para o Rio de Janeiro e 02 (dois) veículos para o Distrito Federal;
- 5.2 Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela contratada, ou quaisquer outros efetuados por interesse da contratada, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento a **ANCINE**, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- 5.4 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos itens 4.1.3 deste Termo;
- 5.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a contratada, após a autorização da **ANCINE**, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 5.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no item 4.4 deste Termo. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **ANCINE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 5.7 Os veículos deverão estar diariamente na **ANCINE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
- 5.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km dos Escritórios da **ANCINE**, Sede (DF) SRTVS, Prédio Palácio do Radio I, e Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - centro;
- 5.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade às expensas da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 5.10 Os serviços serão solicitados pela Administração, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- 5.11 Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos";
- 5.12 As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;

Agência Nacional do Cinema

- 5.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 5.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- 5.15 O local de guarda dos veículos (garagem) deverá guardar distância máxima de 10 km do local de prestação dos serviços;
- 5.16 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;
- 5.17 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 6.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 6.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 6.4 Acatar as exigências da **ANCINE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.5 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **ANCINE**;
- 6.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a ANCINE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 6.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **ANCINE**;
- 6.8 Contar com assessoria jurídica própria;
- 6.9 A ANCINE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

Agência Nacional do Cinema

- 6.11** Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 6.12** Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 6.13** Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 6.14** Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada a **ANCINE** quando da assinatura do contrato;
- 6.15** Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 6.15.1** O uniforme dos motoristas de veículos do **ITEM I, "a"** deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b) 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g) 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 6.15.2** O uniforme dos motoristas de veículos do **ITEM I, alíneas "b" e "c", e ITEM II, alínea "a"**, deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 6.16** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 6.17** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 6.18** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 6.19** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

- 6.20 Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **ANCINE**, na forma do item 4.2.2;
- 6.21 Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **ANCINE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 6.22 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **ANCINE**, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 6.23 Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;
- 6.24 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 6.25 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.26 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 6.27 Relatar a **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 6.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.29 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **ANCINE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.30 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da **ANCINE**, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 6.31 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 6.32 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 6.33 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 6.34 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

Agência Nacional do Cinema

- 6.35 Responsabilizar-se pela aquisição de linhas telefônicas e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de suas utilizações junto a empresa telefônica da Cidade;
- 6.36 Permitir, a qualquer momento, à **ANCINE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 6.37 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.38 Apresentar mensalmente a **ANCINE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 6.39 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos", autorizadas pelos funcionários da **ANCINE** credenciados e assinadas pelos usuários, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 6.40 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 6.41 Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **ANCINE**;
- 6.42 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **ANCINE**;
- 6.43 Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 6.44 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;
- 6.45 Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo com a seguinte inscrição: **"A SERVIÇO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE"**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;

- 7.3 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.4 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 7.5 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE** para execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **ANCINE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 8.2 A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos;
- 8.3 As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 8.4 O valor faturado no mês deverá corresponder à quilometragem efetivamente rodada, não havendo limites mínimo e máximo. A estimativa da quilometragem a ser utilizada consta do item 4.4 deste Termo. Os quantitativos apresentados servirão de base somente para fins de cálculo do valor do quilometro rodado;
- 8.5 No caso de ocorrência de horas extras, estas deverão ser calculadas exclusivamente sobre o valor do salário pago aos motoristas, com os acréscimos legais, sendo destacadas na Fatura/Nota Fiscal de Serviço que deve vir acompanhada do demonstrativo de horas extras trabalhadas e a competente memória de cálculo. Somente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas na prestação do serviço contratado, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

9. VIGÊNCIA

- 9.1 O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. No interesse da Administração;
- 9.2 A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

ANEXO II

PROCESSO Nº. 01580.010101/2007-52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que se compromete
a informar a superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PROCESSO Nº. 01580.010101/2007-52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos e maior 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXOS:

IV- A; IV-B; IV-C; IV-D; IV-E; IV-F; IV-G; IV-H; e IV-I.

PROCESSO Nº. 01580.010101/2007-52

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM I (“a”;”b”; e “c”) - RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV- A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULO: ITEM I - "a" – RIO DE JANEIRO (08:00 às 24:00/ 16h)				
VALOR DO VEÍCULO				
ITEM I	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL (R\$)	
"a"				
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5		SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 2.500km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11		SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)
	TOTAL		13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17		CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$
19=13+18		CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
20		IMPOSTOS		
21		LUCRO		
22		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
23=19+20+21+22		VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
24=23/2500		VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				
DADOS DA PROPONENTE				
NOME:				
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO COMPLETO				
TELEFONE:		FAX:	E-MAIL:	

**ANEXO IV- B
PREGÃO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULOS: ITEM I - "b" - RIO DE JANEIRO – (08:00 às 20:00/ 12h)				
VALOR DO VEÍCULO				
ITEM I "b"	DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL (R\$)
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5		
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado por 2 veículos= 3800km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra,etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11		
	TOTAL			R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17			R\$
19 = 13+18			R\$	
20			IMPOSTOS	
21			LUCRO	
22			ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
23=19+20+21+22			R\$	
24=23/3800			R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

**ANEXO IV- C
PREGÃO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULO: ITEM I - "b" - RIO DE JANEIRO (08:00 às 24:00/ 16h)				
ITEM I "b"	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL (R\$)	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 1900km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
	19 = 13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS		
	21	LUCRO		
	22	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1900	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

**ANEXO IV - D
PREGÃO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULO: ITEM I - "c" - RIO DE JANEIRO (08:00 às 20:00/ 12h)				
ITEM I "c"	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL (R\$)	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 2300km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
	19 = 13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS		
	21	LUCRO		
	22	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/2300	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

**ANEXO IV- E
PREGÃO N° 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULOS: ITEM I - "a" – RIO DE JANEIRO (08:00 às 24:00/ 16h)		
ITEM I – "a"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		
DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$
HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$
DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

**ANEXO IV- F
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULO: ITEM I - "b" - RIO DE JANEIRO – (08:00 às 20:00/ 12h)		
ITEM I "b"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		

DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$

HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

**ANEXO IV - G
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULO: ITEM I - "b" - RIO DE JANEIRO (08:00 às 24:00/ 16h)		
ITEM I - "b"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		

DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$
HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

**ANEXO IV-H
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULO: ITEM I - "c" - RIO DE JANEIRO (08:00 às 20:00/ 12h)		
ITEM I "c"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		

DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$
HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

ANEXO IV - I
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2007

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL -(RIO DE JANEIRO)

FUNÇÃO :
I - MÃO-DE-OBRA

ITEM	REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
01	Salário da Função		01	R\$

VALOR DA REMUNERAÇÃO	
R\$ _____, _____ (_____)	

VALOR DA RESERVA TÉCNICA	
R\$ _____, _____ (_____)	

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO + VALOR DA RESERVA TÉCNICA.

ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR
01	INSS		R\$
02	SESI/SESC		R\$
03	SENAI/SENAC		R\$
04	INCRA		R\$
05	Salário Educação		R\$
06	FGTS		R\$
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		R\$
08	SEBRAE		R\$
TOTAL DO GRUPO "A"			R\$

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR
09	Férias		R\$
10	Auxílio Doença		R\$
11	Licença Maternidade/Paternidade		R\$
12	Faltas Legais		R\$
13	Acidente de Trabalho		R\$
14	Aviso prévio		R\$
15	13º salário		R\$
TOTAL DO GRUPO "B"			R\$

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR
16	Aviso prévio indenizado		R\$
17	Indenização adicional		R\$
18	Indenização (rescisões sem justa causa)		R\$
TOTAL DO GRUPO "C"			R\$

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		R\$
TOTAL DO GRUPO "D"			R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		%
R\$ _____, _____ (_____)		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	
R\$ _____, _____ (_____)	

ANEXOS:

V- A; V-B; V-C; V-D; e V-E;

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2007

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM II (“a”) - BRASÍLIA

ANEXO V- A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULO: ITEM II- "a" - BRASÍLIA (08:00 às 24:00/ 16h)				
ITEM II	DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL (R\$)
"a"				
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado = 1900km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra,etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
	12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)		R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA		R\$
	19 = 13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA		R\$
	20	IMPOSTOS		
	21	LUCRO		
	22	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA		R\$
	24=23/1900	VALOR DO QUILOMETRO RODADO		R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

ANEXO V- B
PREGÃO N° 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS				
VEÍCULOS: ITEM II - "a"- BRASÍLIA – (08:00 às 20:00/ 12h)				
VALOR DO VEÍCULO				
ITEM II	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL (R\$)	
"a"				
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS A ESPECIFICAR	
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal estimado por veículo= 1900km /mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra,etc.)	
		8	PNEUS/CÂMARA	
		9	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		10	LAVAGEM	
		11	OUTROS	
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS VEÍCULO)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIOS		
	15	ENCARGOS SOCIAIS		
	16	BENEFÍCIOS		
	17	UNIFORMES		
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
	19 = 13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS		
	21	LUCRO		
	22	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1900	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

ANEXO V - C
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULO: ITEM II- "a"- BRASÍLIA – (08:00 às 20:00/ 12h)		
ITEM II" a"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		

DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$

HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$

DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

ANEXO V- D
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		
VEÍCULO: ITEM II - "a" - BRASÍLIA (08:00 às 24:00/ 16h)		
ITEM II - "a"	DISCRIMINAÇÃO horas x dias/mês = horas/mês	VALOR MENSAL R\$
1	SALÁRIO MENSAL	R\$
2	ENCARGOS SOCIAIS (%) DE 1	
3	BENEFÍCIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	VALE TRANSPORTE	
	PLANO DE SAÚDE	
	OUTROS A ESPECIFICAR	
	SUBTOTAL	
4	UNIFORME (QTDE. UNIFORMES ANOXCUSTO)/12 MESES	
5	IMPOSTOS	
6	LUCRO	
7	ADMINISTRAÇÃO MENSAL	
8=1+2+3+4+5+6+7	VALOR TOTAL MENSAL POR MOTORISTA	R\$
VALOR MENSAL POR MOTORISTA POR EXTENSO		
DIÁRIAS		
1	VALOR DE UMA DIÁRIA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE UMA DIÁRIA	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA DIÁRIA	R\$
HORAS EXTRAS		
1	VALOR DE UMA HORA EXTRA	
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
3=1+2	VALOR TOTAL DE UMA HORA EXTRA	R\$
DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)		

ANEXO V - E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL-(BRASÍLIA)

FUNÇÃO :

I - MÃO-DE-OBRA

ITEM	REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
01	Salário da Função		01	R\$

VALOR DA REMUNERAÇÃO

R\$ _____, ____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA

R\$ _____, ____ (_____)

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO + VALOR DA RESERVA TÉCNICA.

ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR
01	INSS		R\$
02	SESI/SESC		R\$
03	SENAI/SENAC		R\$
04	INCRA		R\$
05	Salário Educação		R\$
06	FGTS		R\$
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		R\$
08	SEBRAE		R\$
TOTAL DO GRUPO "A"			R\$

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR
09	Férias		R\$
10	Auxílio Doença		R\$
11	Licença Maternidade/Paternidade		R\$
12	Faltas Legais		R\$
13	Acidente de Trabalho		R\$
14	Aviso prévio		R\$
15	13º salário		R\$
TOTAL DO GRUPO "B"			R\$

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR
16	Aviso prévio indenizado		R\$
17	Indenização adicional		R\$
18	Indenização (rescisões sem justa causa)		R\$
TOTAL DO GRUPO "C"			R\$

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		R\$
TOTAL DO GRUPO "D"			R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		%
R\$ _____, ____ (_____)		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	
R\$ _____, ____ (_____)	

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2007

PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA

ITEM I - RIO DE JANEIRO

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ Jornada	Quant. de veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em r\$	Valor total mês	Valor total ano
I, "a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	2.500	2.500	30.000			
I, "b"	08:00 às 20:00/ 12h	2	1.900	3.800	45.600			
I, "b"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800			
I, "c"	08:00 às 20:00/ 12h	1	2.300	2.300	27.600			
Subtotal – Item I								
Valor estimado de horas extras								
TOTAL ANUAL DO ITEM I								

ITEM II – BRASÍLIA

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ jornada	Quant. De veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em r\$	Valor total mês	Valor total ano
II, "a"	08:00 às 20:00/ 12h	1	1.900	1.900	22.800			
II, "a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800			
Subtotal – Item II								
Valor estimado de horas extras								
TOTAL ANUAL DO ITEM II								
TOTAL GERAL ANUAL (ITENS I +II)								

ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2007
PROCESSO N.º 01580.010101/2007- 52
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(ESTA CARTA DEVERÁ CONSTAR DO ENVELOPE N.º 01)
(em papel timbrado da licitante)

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Att.: Pregoeira
Avenida Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 006/2007-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n° 006/2007**, estamos apresentando proposta para a prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para atender a demanda, no Escritório Central do Rio de Janeiro e no Escritório- Sede de Brasília, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- a) Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicada no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido na minuta do Contrato que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) O portador desta carta Sr. _____, Cédula de Identidade n.º _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta firma, os compromissos e obrigações relacionadas com esta licitação.
- e) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- f) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- g) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- h) Declaramos que estamos apto a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- i) Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____;
- j) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do representante legal/procurador)

Nome:

Cargo:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ANEXO VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2007
PROCESSO N.º 01580.010101/2007- 52**

MINUTA

CONTRATO N.º /2007-ANCINE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE TRANSPORTE QUE CELEBRA A AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada à _____, _____ - _____, neste ato representada pelo Sr _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n° _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n° 01580.010101/2007-52, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2007, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de transporte, com locação de veículos, incluindo motoristas, destinados ao transporte de funcionários em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no Escritório Central do Rio de Janeiro e no Escritório-Sede de Brasília, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I –Termo de Referência deste Edital.

1.2 Os veículos serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM I	RIO DE JANEIRO
a)	1 (um) veículo de passeio tipo sedan , para transporte de passageiros, cor escura, 04 (quatro) portas, com no <u>máximo 01 (um) ano de uso</u> , capacidade para 5 passageiros, incluindo o condutor, motor de no <u>mínimo 2.300</u> cilindradas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN , conduzido por motoristas profissionais habilitados e uniformizados

<p>b)</p>	<p>3 (três) veículos de passeio tipo sedan, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.</p>
<p>c)</p>	<p>1 (um) veículo de uso misto para transporte de passageiros e pequenas cargas, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, 5 portas, sendo as duas portas traseiras laterais com abertura deslizantes, capacidade entre 5 (cinco) e 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.300 cilindradas</u>, <u>16 válvulas</u>, direção hidráulica, porta-malas com capacidade para 750 litros (3.000 litros com os bancos traseiro rebatido), equipado com ar-condicionado, radio AM/FM, - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzido por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados.</p>

ITEM II	BRASÍLIA
<p>a)</p>	<p>2 (dois) veículos de passeio tipo sedan, para transporte de passageiros, com <u>no máximo 01 (um) ano de uso</u>, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, motor de <u>no mínimo 1.000 cilindradas</u>, equipado com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, radio AM/FM, insulfilm - transparência mínima de 70% - e, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e uniformizados</p>

1.3 A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o estipulado neste Instrumento e nas especificações dos documentos a seguir indicados, que compõem o Processo n° 01580.010101/2007-52 e integram este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 Edital de Pregão Eletrônico n.º **006/2007** e seus anexos;

1.3.2 Proposta da Contratada, datada de / /2007, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de início, com exclusividade, 05 (cinco) veículos para o Rio de Janeiro e 02 (dois) veículos para o Distrito Federal;

2.2 Os deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distância, ou que impliquem em pernoite fora da sede, serão informados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

Agência Nacional do Cinema

- 2.3 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção, guarda dos veículos na garagem determinada pela **CONTRATADA**, ou quaisquer outros efetuados por interesse da **CONTRATADA**, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento a **CONTRATANTE**, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;
- 2.4 Quando do início da execução do contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação, identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como das apólices de seguro, suas renovações e/ou atualizações, nos termos dos itens 4.1.3 do Termo de Referência;
- 2.5 Na substituição de qualquer veículo ou motorista, deverá a **CONTRATADA**, após a autorização da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos;
- 2.6 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no item 4.4 do Termo de Referência. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços durante os finais de semana e feriados, sem nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 2.7 Os veículos deverão estar diariamente na **CONTRATANTE** ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação;
- 2.8 O local de abastecimento deverá guardar distância máxima de 4 km dos Escritórios da **CONTRATANTE**, Sede (DF) SRTVS, Prédio Palácio do Rádio I, e Central (RJ) Avenida Graça Aranha, 35 - centro;
- 2.9 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade às expensas da **CONTRATADA**;
- 2.10 Os serviços serão solicitados pela Administração, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- 2.11 Para o controle da execução dos serviços, serão emitidas papeletas de "Requisição de Veículos";
- 2.12 As papeletas de "Requisição de Veículos" serão entregues ao motorista, no ato de embarque, pelo usuário devidamente autorizado por servidor credenciado;
- 2.13 O motorista deverá efetuar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 2.14 A contagem da quilometragem rodada para fins de faturamento, iniciar-se-á somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque, não computando o trajeto de ida e volta para a garagem;
- 2.15 O local de guarda dos veículos (garagem) deverá guardar distância máxima de 10 km do local de prestação dos serviços;
- 2.16 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pela Administração;

- 2.17 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 3.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**;
- 3.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada, em regime de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional;
- 3.4 Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 3.5 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;
- 3.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 3.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 3.8 Contar com assessoria jurídica própria;
- 3.9 A **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 3.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avançados;
- 3.11 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior a prestação dos serviços vale alimentação de acordo com a convenção coletiva da categoria;
- 3.12 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços vale transporte, para os deslocamentos pertinentes à execução dos serviços, a razão de 22 (vinte e dois) dias/mês, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16.12.1985, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987;
- 3.13 Fornecer plano de saúde/assistência à saúde, que deverá ser no mínimo o básico, extensivo aos dependentes legais do empregado, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer tipo de carência, e com abrangência em todo o Estado onde o serviço for prestado;
- 3.14 Fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, devendo a apólice respectiva ser apresentada à **CONTRATANTE** quando da assinatura do contrato;

Agência Nacional do Cinema

- 3.15** Fornecer aos motoristas, sem quaisquer ônus financeiros, uniformes completos, de boa qualidade e apresentação, conforme especificação abaixo, que deverão ser entregues ao motorista no primeiro dia da prestação do serviço na ANCINE, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses;
- 3.15.1** O uniforme dos motoristas de veículos do **ITEM I**, “a”, deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 2 (dois) ternos completos, na cor azul-marinho;
 - b) 2 (duas) calças sociais adicionais, na cor azul-marinho;
 - c) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - d) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - e) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - f) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - g) 6 (seis) pares de meias na cor azul-marinho ou preta.
- 3.15.2** O uniforme dos motoristas de veículos do **ITEM I**, alínea “b” e “c”, e **ITEM II**, alínea “a”, deverá ser composto das seguintes peças:
- a) 4 (quatro) calças sociais, na cor azul-marinho;
 - b) 6 (seis) camisas sociais de manga longa, na cor azul;
 - c) 2 (duas) gravatas na cor azul marinho (para motoristas do sexo masculino);
 - d) 1 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
 - e) 2 (dois) pares de sapatos social na cor azul marinho ou preta;
 - f) 6 (seis) pares de meias na cor azul marinho ou preta.
- 3.16** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive as relativas ao combustível;
- 3.17** Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 3.18** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 3.19** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" que possuem no mínimo 2 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 3.20** Fornecer aos seus empregados, crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, na forma do item 4.2.2 do Termo de Referência;
- 3.21** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 3.22** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 3.23** Efetuar o pagamento de salários nos termos da legislação pertinente;

Agência Nacional do Cinema

- 3.24 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 3.25 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.26 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 3.27 Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 3.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.29 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.30 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.31 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.32 Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- 3.33 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 3.34 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 3.35 Responsabilizar-se pela aquisição de linhas telefônicas e respectivos aparelhos, arcando com o ônus de suas utilizações junto a empresa telefônica da Cidade;
- 3.36 Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 3.37 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Agência Nacional do Cinema

- 3.38 Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 3.39 Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Requisição de Veículos", autorizadas pelos funcionários da **CONTRATANTE** credenciados e assinadas pelos usuários, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 3.40 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 3.41 Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como comprovante de contratação de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;
- 3.42 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a **CONTRATANTE**;
- 3.43 Informar à contratante qualquer defeito que ocorra com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida;
- 3.44 Possuir sistema que permita, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários, por órgão e usuário;
- 3.45 Os veículos deverão possuir nas portas dianteira direita e dianteira esquerda, um adesivo com a seguinte inscrição: "**A SERVIÇO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**".

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93;
- 4.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.4 Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 4.5 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 5.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar a sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores e quantidades a seguir discriminado:

ITEM I - RIO DE JANEIRO

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ Jornada	Quant. de veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em r\$	Valor total mês	Valor total ano
I, "a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	2.500	2.500	30.000			
I, "b"	08:00 às 20:00/ 12h	2	1.900	3.800	45.600			
I, "b"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800			
I, "c"	08:00 às 20:00/ 12h	1	2.300	2.300	27.600			
Subtotal – Item I								
Valor estimado de horas extras								
TOTAL ANUAL DO ITEM I								

ITEM II – BRASÍLIA

(I)	(II)	(III)	(IV)	(V=)	(VI=)	(VII)	(VIII=)	(IX=)
				(III*IV)	(V*12)		(V*VII)	(VIII*12)
ITENS	Horário/ jornada	Quant. De veículos	Estimativa mensal por veículo km	Total km rodado mês	Total km Rodado Ano	Valor km rodado Em r\$	Valor total mês	Valor total ano
II, "a"	08:00 às 20:00/ 12h	1	1.900	1.900	22.800			
II, "a"	08:00 às 24:00/ 16h	1	1.900	1.900	22.800			
Subtotal – Item II								
Valor estimado de horas extras								
TOTAL ANUAL DO ITEM II								
TOTAL GERAL ANUAL (ITENS I +II)								

- 6.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE** e acompanhadas das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, referentes ao mês da última competência vencida;
- 6.3** A contratada emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos;
- 6.4** As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços;
- 6.5** O valor faturado no mês deverá corresponder à quilometragem efetivamente rodada, não havendo limites mínimo e máximo. A estimativa da quilometragem a ser utilizada consta da **Cláusula Sexta** deste Contrato. Os quantitativos apresentados servirão de base somente para fins de cálculo do valor do quilometro rodado;
- 6.6** No caso de ocorrência de horas extras, estas deverão ser calculadas exclusivamente sobre o valor do salário pago aos motoristas, com os acréscimos legais, sendo destacadas na Fatura/Nota Fiscal de Serviço que deve vir acompanhada do demonstrativo de horas extras trabalhadas e a competente memória de cálculo. Somente serão pagas as horas extras efetivamente realizadas na prestação do serviço contratado, mediante prévia autorização do gestor do contrato.
- 6.7** No caso de eventual atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE** e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **item 6.2 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,

AF = atualização financeira,

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 6.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.8.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.9** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **CONTRATADA**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

Agência Nacional do Cinema

6.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.73- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor de R\$.....(.....).

7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema- ANCINE e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior a 2(dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.2, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem 8.2 e no subitem 8.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” subitem 8.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 8.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 8.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
 - m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” e “o” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

10.1.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela **CONTRATANTE** a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3 A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.1.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.1.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

11.1 Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ ():

11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 fiança bancária;

11.1.3 seguro-garantia.

11.2 No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

11.3 O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

13.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;

13.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº. 2271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de até 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA

Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS:

